



ATESTO O RECEBIMENTO PROT N° 1886  
 EM 30/11 DE 2018  
 Secretária Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO**  
**- Estado da Bahia -**

**PROJETO DE LEI N° 146 /2018.**

APROVADO (A) NA SESSÃO N° 1942  
 DE 03/12/18 POR UNANIMIDADE  
 VOTOS CONTRA -  
 MESA DA C.M./PA. 03/12/18  
 PRESIDENTE

“Reconhece de Utilidade Pública no âmbito do Município de Paulo Afonso o “ A Associação da Pessoa com Deficiência de Paulo Afonso - APDEPA” e dá outras providências .

**A Câmara Municipal de Paulo Afonso, no uso de suas atribuições legais, aprova:**

**Art. 1º.** Fica reconhecido de Utilidade Pública no âmbito municipal a " A Associação da Pessoa com Deficiência de Paulo Afonso - APDEPA , devidamente registrado sob CNPJ nº 17.644.447/0001-04, fundado em fevereiro de 2012

**Parágrafo Único-** O reconhecimento de que trata o art. 1º desta Lei, segue os critérios adotados pela Lei Municipal nº 662/91.

**Art. 2º-** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

**Art. 3º -** Revogam-se as disposições em contrário

Sala das Sessões em 30 de Novembro de 2018

**Marcondes Francisco dos Santos**  
 Vereador

Alberio Faustino  
 Foz de São Luiz

*Vertical signatures on the left margin:*  
 [Handwritten signatures]

*Large handwritten signatures on the right side of the page.*

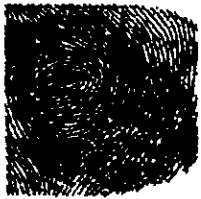
 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>17.644.447/0001-04</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>13/08/2012</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO DA PESSOA COM DEFICIENCIA DE PAULO AFONSO</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>APDEPA</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>R SAO PAULO</b>	NÚMERO <b>215</b>	COMPLEMENTO <b>CASA</b>
CEP <b>48.609-048</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>TANCREDO NEVES I</b>	MUNICÍPIO <b>PAULO AFONSO</b>
		UF <b>BA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>apdepa@hotmail.com</b>		TELEFONE <b>(75) 8848-2506 / (75) 9211-3646</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>13/08/2012</b>
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 16/11/2018 às 10:00:28 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



*Luciano Oliveira Alfredo*

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

04.900.438-79

16-07-2010

LUCIANO OLIVEIRA ALFREDO

SEVERINO ALFREDO

EURIDECE DE OLIVEIRA MARTINS

SALVADOR BA

20-11-1972

C.CAS. CM SALVADOR BA DS  
PENHA LV B14 FL 173 RT 1073  
782.871.035-68

*Sailda M. de Oliveira furt*

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83





# APDEPA

Associação da Pessoa com Deficiência de Paulo Afonso

## Estatuto da Associação da Pessoa com Deficiência de Paulo Afonso

### CAPÍTULO I

#### Da denominação e duração

**Art. 1º** A Associação da Pessoa com Deficiência de Paulo Afonso ou abreviadamente **APDEPA**, fundada em Assembleia realizada em 07 de maio de 2012, é uma Associação civil, filantrópica, de caráter assistencial, educacional, cultural, desportivo e outros, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, com sede à Rua São Paulo nº 215, Bairro Tancredo Neves I - CEP 48609-048 e foro no município de Paulo Afonso, Estado da Bahia, passa a regular-se por este Estatuto e pelo Regimento Interno e pela legislação em vigor.

#### Parágrafo único

A Associação adotará um Regimento Interno, aprovado pela Diretoria Executiva, com a finalidade de regular e detalhar as disposições contidas neste Estatuto.

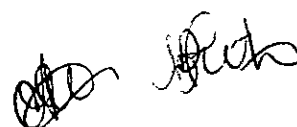
### CAPÍTULO II

#### Das Finalidades

**Art. 2º** A Associação tem por finalidade a defesa dos interesses das pessoas com deficiência, através de medidas que vise obter melhoria em sua condição de existência, mediante atuação junto à comunidade e aos poderes públicos, buscando a ampliação da assistência, amparo, capacitação profissional, objetivando promover sua plena integração na sociedade.

**Parágrafo único** – Para consecução dos seus objetivos, a Associação poderá desenvolver, entre outras, as seguintes iniciativas:

1. Divulgar o trabalho das pessoas com deficiência;
2. Promover a inserção das pessoas com deficiência no mercado de trabalho, podendo para tanto desenvolver programas, projetos e serviços, voltados para elevação da escolaridade, profissionalização, recrutamento, seleção, inserção, acompanhamento, manutenção e recolocação desta mão-de-obra.
3. Promover diretamente ou através de convênios com terceiros o ensino profissionalizante das pessoas com deficiência;
4. Encaminhar aos poderes constituídos sugestões e anteprojetos de lei sobre matérias de interesse das pessoas com deficiência física;
5. Fiscalizar o cumprimento das leis que beneficiem as pessoas com deficiência;
6. Zelar pela conservação de uma imagem que se ajuste as reais possibilidades de realização das pessoas com deficiência física, corrigindo e evitando dentro de suas possibilidades distorções porventura existentes;
7. Promover a prática do esporte pelas pessoas com deficiência objetivando a sua integração plena no âmbito social;



Ruth Carvalho de Sá Lins  
OAB/BA - 12570  
CPF: 030.312.935-88

8. Incentivar as pessoas com deficiência física à prática de atividades esportiva, culturais e artísticas que possam auxiliá-los em sua reabilitação e reintegração as atividades sociais;
9. Conveniar e/ou contratar com órgãos públicos e empresas privadas a fim de estimular o aproveitamento da mão-de-obra das pessoas com deficiência;
10. Instalar junto com os poderes públicos núcleos de produção, importação e comercialização de tecnologias assistidas que melhorem as condições de existência das pessoas com deficiência física;
11. Prestar dentro de suas possibilidades atendimento de reabilitação integrada as pessoas com deficiência física;
12. Promover cursos, palestras, seminários e outros visando transferir conhecimento sobre temas relacionados com as pessoas com deficiência física;
13. Incentivar o desenvolvimento de organizações regionais, estaduais e nacionais do para-desporto com vistas a contribuir para a promoção e integração da pessoa com deficiência no nosso país;
14. Desenvolver atividades conjuntamente entre as pessoas com e sem deficiência como forma de garantir a plena inclusão das pessoas;
15. Prover a assistência social aos seus associados de forma gratuita.

**Art. 3º**- Para consecução de seus fins, a **APDEPA** se propõe a:

- a) Promover parcerias, convênios e contratos com instituições governamentais e não governamentais nacionais e internacionais;
- b) Conveniar com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como solicitar e receber auxílios de órgãos públicos e privados e as contribuições dos associados;
- c) Promover meios para o desenvolvimento de atividades esportivas, culturais e de lazer, visando ainda o bem estar da pessoa com deficiência.

**Parágrafo único** - A Associação não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução de seu objetivo social.


### Capítulo III

#### Do quadro social

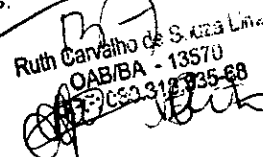
**Art. 4º** - Farão parte do quadro social da **APDEPA**, pessoas físicas que estejam dispostas a colaborar para que a Associação alcance suas finalidades e que solicitem por meio de formulário próprio à Secretaria da **APDEPA**, sua inscrição no quadro social.

**Parágrafo único** - A concessão de inscrição no quadro associativo da **APDEPA** será concedida pela Diretoria Executiva por decisão de maioria simples de seus membros.

**Art. 5º** - Os sócios serão distribuídos nas seguintes categorias:



Ruth Carvalho de S. Azevedo Lima  
OAB/BA - 13570  
E-050.312.935-68



- a) **Fundadores** - os que se reuniam para fundá-la, organizá-la administrativamente e traçar seu roteiro;
- b) **Efetivos** - todos os que cooperam com importância a serem definidas pela Diretoria;
- c) **Colaboradores** - os que direta ou indiretamente prestarem serviços aos objetivos da Associação;
- d) **Beneméritos e honorários**- aqueles que prestarem a Associação serviços considerados relevantes
- e) **Correspondentes**- são aqueles que prestam colaboração a **APDEPA**, porém residem em outros pontos do território nacional ou em país estrangeiro.

**Parágrafo 1º** - Os títulos de sócios beneméritos e honorários somente serão conferidos pela Diretoria.

**Parágrafo 2º** - Todo e qualquer sócio que venha a ter conduta considerada inconveniente ou nociva à Associação, ou, ainda que venha deixar de pagar sua contribuição por mais de 6 (seis) meses consecutivos, no caso dos sócios contribuintes, será desligado do quadro associativo por decisão da Diretoria, assegurando-lhe a ampla defesa e o contraditório. Mantida a decisão poderá o associado ainda recorrer da decisão que o desligou em última instância a Assembleia Geral.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **Dos deveres e direitos dos associados**

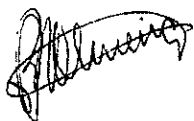
**Art.6º** - São deveres de cada sócio:

- a) Respeitar, cumprir e fazer cumprir as determinações do presente Estatuto e do Regimento Interno que venha a ser criado no âmbito da Associação;
- b) Zelar pelos bens e imagem da Associação e das pessoas com deficiência;
- c) Comportar-se adequadamente quando estiverem frequentando as dependências e instalações da Associação;
- d) Colaborar ativamente para o êxito dos programas desenvolvidos pela Associação;
- e) Pagar pontualmente as contribuições estipuladas pela Diretoria e homologadas pela Assembleia Geral;
- f) Cumprir as determinações da Diretoria;
- g) Acatar as deliberações da Assembleia.

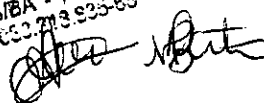
**Art.7º** - São direitos dos associados:

- a) Participar das atividades promovidas pela Associação;
- b) Utilizar as instalações da Associação observando-se as normas e deliberações da Diretoria Executiva para o uso das instalações;
- c) Participar das reuniões e assembleias da Associação com direito a voto.

**Parágrafo único**- Os membros da Associação não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais que contraírem em nome da Associação.



Raimundo Cavallaro de Freitas  
OAB/BA - 13573  
CPF: 030.213.933-89





## Capítulo V

### Das penalidades aplicáveis aos associados

**Art.8º** - Infringindo o presente Estatuto, os sócios estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- 1 - Advertência;
- 2 - Suspensão;
- 3 - Exclusão.

§1º- A advertência será aplicada pelo Presidente da APDEPA, mediante aprovação da Diretoria, em caráter reservado, para punir faltas leves.

§ 2º - A suspensão será aplicada pelo Presidente da APDEPA, após aprovação da Diretoria, em recurso "ex-officio", para punir faltas graves.

§3º- A exclusão será deliberada e aplicada pela Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, após votação da maioria absoluta dos presentes, para punir faltas muito graves.

**Art.9º** - Fica assegurado o direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas infrações contra o presente Estatuto, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para a Assembleia Geral.

## Capítulo VI

### Da organização da Associação:

**Art.10º** - São órgãos constitutivos da APDEPA:

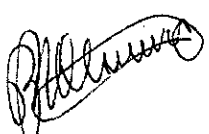
- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

### Seção I

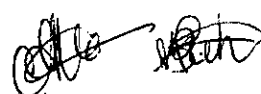
**Art.11º - Da Assembleia Geral:**

**Parágrafo 1º.** A Assembleia Geral é o órgão máximo da APDEPA soberana e autônoma, sendo constituída pelos sócios fundadores e contribuintes que estiverem em dia com suas obrigações para com a Associação e deliberará, validamente com maioria absoluta de seus membros em primeira convocação, e, em segunda convocação com qualquer número, exceto nos casos de dissolução da Associação em que o quorum para deliberação será de 2/3 dos associados.

**Parágrafo 2º.** A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente ou por carta assinada por 1/5 (um quinto) dos associados.



  
Ruth Carvalho de Souza Lima  
OAB/BA - 13570  
CPF: 050.313.835-88



**Art.12º** - O quorum mínimo exigido para a instalação da Assembleia Geral, a qualquer tempo, é de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos sócios fundadores e efetivos que estejam regulares com a frequência e a contribuição pecuniária mensal.

**Parágrafo único:** Terão direito a voto nas Assembleias Gerais todos os sócios efetivos que estejam em dias com suas obrigações com a Associação.

**Art.13º** - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- a) Aprovar ou não as contas da Diretoria Executiva apresentada anualmente pelo Conselho Fiscal com seu respectivo parecer;
- b) Destituir qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal desde que comprovada grave irregularidade, assegurando-se, entretanto o direito à ampla defesa e ao contraditório;
- c) Alterar o Estatuto no todo ou em partes desde que comprovada necessidade de adequá-lo aos interesses da Associação ou para atender Legislação vigente;

**Parágrafo 1º** – Para os fins especificados no caput do artigo a Assembleia deverá ser convocada, instalada e deliberará de acordo com este Estatuto garantido-se a 1/5 dos associados o direito de promovê-la.

**Parágrafo 2º** – Para fins do inciso "b" e "c" deste artigo a Assembleia deverá ser convocada especificamente de acordo com o Código Civil e deliberará através de 2/3 dos presentes.

**Art. 14º** - A Associação será administrada por uma Diretoria Executiva de funções indelegáveis, cujos membros serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária especialmente convocada para tanto.

**Parágrafo único:** A convocação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, dar-se-á através de publicação em jornal de grande circulação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, constando sempre no Edital o assunto a ser deliberado.

#### **Da Assembleia Ordinária**

**Art.15º** - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente no mês de março de cada ano para deliberar sobre os seguintes temas:

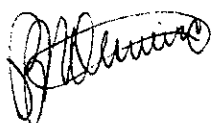
- I. Eleição e posse da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- II. Apreciação e aprovação do Balanço anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior (prestação de contas) e o orçamento anual e os planos e metas anual de trabalho para o novo exercício.

#### **Da Assembleia Extraordinária**

**Art.16º** - A Assembleia Geral se reunirá Extraordinariamente sempre que necessário para deliberar sobre os seguintes temas:

- I. Reforma e alteração do Estatuto;
- II. Aprovação do Regimento Interno;
- III. Destituição de membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- IV. Exclusão de Sócio;
- V. Extinção da APDEPA e a destinação do seu patrimônio social;
- VI. Cumprimento deste Estatuto;

#### **Seção II**



Ruth Carvalho de Souza Lima  
OAB/BA - 13570  
CPF: 030.213.935-68



## Da Diretoria Executiva

**Art.17º-** A Associação será administrada por uma Diretoria Executiva de funções indelegáveis, cujos membros serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária especialmente convocada.

**Parágrafo 1º** - A Diretoria Executiva será constituída de:

- a) - Presidente
- b) - Vice-Presidente
- c) - Secretário
- d) - Tesoureiro

**Parágrafo 2º** - O Presidente da Associação deverá obrigatoriamente ser pessoa com deficiência física.

**Art.18º-** A Diretoria Executiva cumprirá mandato de 4 (quatro) anos sendo eleita ou aclamada em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, sendo permitida a reeleição de qualquer um dos seus membros.

**§ 1º** - Para concorrer a qualquer dos cargos da Diretoria Executiva deverá o pretendente ter participação efetiva no Movimento da Pessoa com Deficiência e ter frequentado um mínimo de 90% (noventa por cento) das reuniões da Associação.

**§ 2º** - A Diretoria Executiva reunir-se-á mensalmente para deliberar sobre as atividades da Associação e admissão de novos sócios ou em caráter extraordinário todas as vezes que convocada pelo Presidente ou pela maioria dos membros da Diretoria sempre que se fizer necessário.

**§ 3º** - Para auxiliar a Diretoria Executiva serão constituídas comissões sempre que se fizerem necessárias.

**§ 4º** - Cada integrante da Diretoria Executiva, em suas ausências e impedimentos, será substituído por indicação do Presidente da Associação.

**Art.19º-** O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos.

## Seção III

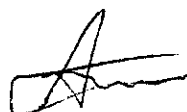
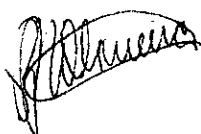
**Art.20º-** Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Respeitar, cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais deliberações da Associação;
- b) Fiscalizar os atos da Diretoria Executiva, emitindo parecer sobre o balanço financeiro do exercício anterior submetendo-o à aprovação da Assembleia Geral;
- c) Reunir-se ordinariamente, uma vez por ano para analisar e emitir parecer sobre as contas da Diretoria Executiva, e extraordinariamente quando se fizer necessário por solicitação fundamentada de qualquer um de seus membros.

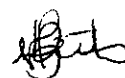
**Parágrafo único** - Qualquer dos membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal que violar o disposto neste Estatuto ou faltar ao cumprimento dos seus deveres poderá ser destituído pelo voto de 2/3 dos sócios presentes a Assembleia Geral, garantindo-se o direito a ampla defesa e ao contraditório.

## Capitulo VII

**Das competências da Diretoria Executiva:**



Ruth Carvalho de Souza Lima  
OAB/BA - 13570  
CPF: 033.313.935-68



**Art.21º- Ao Presidente compete:**

- a) Representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- b) Convocar e presidir reuniões da diretoria, ordinariamente e extraordinariamente quando necessário;
- c) Convocar as Assembleias Gerais;
- d) Assinar os balancetes, relatórios e demais papéis que lhe forem representados por força do cargo;
- e) Assinar juntamente com o Tesoureiro, os cheques emitidos pela Associação;
- f) Proferir voto de qualidade nas deliberações da Diretoria;
- g) Sugerir a Diretoria medidas úteis e necessárias ao interesse social;
- h) Firmar juntamente com o Tesoureiro acordos, contratos, convênios, etc. com órgãos públicos, privados e/ou de economia mista e que sejam necessárias às finalidades da Associação.

**Art.22º- Ao Vice-Presidente:**


- a) Colaborar com o Presidente e substituí-lo em suas faltas e impedimentos;
- b) Responsabilizar-se por comissões eventualmente criadas;
- c) Divulgar os trabalhos da Associação;
- d) Sugerir a Diretoria Executiva programas e projetos para levantamento de fundos.

**Art.23º- Ao Secretário:**

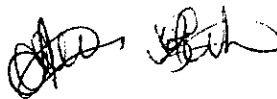
- a) Redigir e assinar as atas das reuniões da Diretoria e as comunicações destinadas aos sócios;
- b) Ter sob sua responsabilidade todos os livros de escrituração, e o arquivo da Associação;
- c) Substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos.

**Art.24º- Ao Tesoureiro;**

- a) Responsabilizar-se por todos os valores, ou haveres sociais;
- b) Assinar, juntamente com o Presidente, os cheques emitidos pela Associação;
- c) Assinar todos os recibos de importância de valores que forem entregues a Associação;
- d) Promover e fazer a escrituração dos negócios sociais;
- e) Fazer com que a escrituração dos negócios sociais esteja sempre em perfeita e completa ordem;

  
Ruth Carvalho de Souza Lima  
OAB/BA - 13570  
CPF: 050.912.925-65





f) Assinar juntamente com o Presidente acordos, contratos, convênios, etc. com órgãos públicos, privados e/ou de economia mista e que sejam necessárias às finalidades da Associação.

g) Apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.

## CAPÍTULO VIII

### Do Patrimônio

**Art.25º-** O patrimônio da Associação será constituído por:

a) Contribuição dos sócios;

b) Bens móveis e imóveis que forem objetos de doação ou compra;

c) Contra prestação pecuniária relativa à execução de contratos de prestação de serviço técnico, de assessoramento, de gestão de pessoas ou outros destinados à causa das pessoas com deficiência;

d) Locação de suas instalações inclusive com hospedagem e alimentação para realização de eventos, atividades, projetos e demais ações que gerem recursos para a manutenção da Associação.

**Parágrafo Único-** Os bens de propriedade da Associação somente poderão ser alienados ou gravados por ônus reais, uma vez comprovado a necessidade da medida, mediante decisão de Assembleia Geral.

**Art.26º-** A Associação aplicará suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais no território nacional.

**Art.27º-** A Associação aplicará as subvenções recebidas nas finalidades necessárias.

**Art.28º-** Os fundos sociais deverão ser depositados em estabelecimentos bancários escolhidos pela Diretoria, sendo utilizada para a solução das obrigações da Associação, mediante cheques assinados pelo Tesoureiro e pelo Presidente.

**Art.29º-** A extinção, fusão ou transformação da APDEPA somente poderá ser determinada por deliberação de 2 (duas) Assembleias Extraordinárias sucessivas, realizadas com intervalo de 90 (noventa) dias, que só se instalarão com a presença de, no mínimo, dois terços dos sócios em dia com as obrigações sociais.


## CAPÍTULO IX



### Das Eleições

**Art.30º-** De 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

§ 1º - A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ 2º - O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão regulados pelo Regimento Interno da APDEPA.

  
  
Ruth Carvalho de Souza Lima  
OAB/BA - 13570  
FONE: 312.325-88

## CAPITULO X

### Das disposições finais

**Art.31-** Este Estatuto poderá ser modificado no todo ou em partes para atender às necessidades da Associação fundamentadas pela Diretoria Executiva através de seu presidente ou para atender a Legislação Brasileira, através de Assembléia Geral especialmente convocada para tanto cujo quorum encontra-se definido neste estatuto.

**Art.32-** Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e os Conselhos, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto.

**Art.33-** A Diretoria Executiva providenciará a legalização do presente Estatuto, dando a Associação personalidade jurídica.

**Art.34-** Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral e respectivo registro em Cartório.

Paulo Afonso 7 de Maio de 2012



*Rosineide Das Neves Monteiro Oliveira*  
Rosineide Das Neves Monteiro Oliveira

CPF: 57758778534

Presidente

*Armando Gomes da Silva Junior*  
Armando Gomes da Silva Junior

CPF: 034.833.785-02

Vice-Presidente

*Alba Maria Alves*  
Alba Maria Alves

CPF: 31927777534

Secretaria

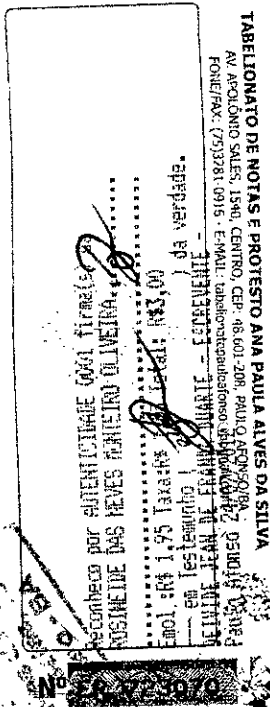
*Maria Dalvani Brito*  
Maria Dalvani Brito

CPF: 42145031553

Tesoureira.

*Ruth Carvalho de Souza Lima*

Ruth Carvalho de Souza Lima  
OAB/BA - 13570  
CPF: 080.818.835-88



Cartório do Registro de Imóveis e Hipotecas;  
títulos, documentos e pessoas Jurídicas  
Paulo Afonso - BA  
Maria Leny Batista Barros de Freitas - Oficial

AUTENTICAÇÃO/  
RECONHECIMENTO  
ESTADO DA BAHIA  
PODER JUDICIÁRIO  
Nº EO 636169

Qualificação da atual Diretoria Executiva da APDEPA- Associação da Pessoa com Deficiência de Paulo Afonso.

**Diretoria Executiva:**

Presidente: Rosineide Das Neves Monteiro Oliveira  
RG: 5782262  
CPF: 57758778534

Profissão: Artesã

Estado Civil: Casada

Nacionalidade: Brasileira

Endereço: Rua São Bartolomeu, nº 183- Bairro: Santa Inês- Paulo Afonso Ba- CEP:48610-236

Vice-Presidente: Armando Gomes da Silva Junior

RG: 1317734025 SSP-BA

CPF: 034.833.785-02

Profissão: Estudante

Estado Civil: Solteiro

Nacionalidade: Brasileiro

Endereço: Rua Carira nº84- Bairro Tancredo Neves I – Paulo Afonso-Ba- CEP: 48609-999

Secretaria: Alba Maria Alves

RG: 3068445

CPF: 3192777534

Profissão:

Estado Civil: Solteira

Nacionalidade: Brasileira

Endereço: Rua Carira nº84- Bairro Tancredo Neves I – Paulo Afonso-Ba- CEP: 48609-999

Tesoureiro: Maria Dalvani Brito

RG: 0338805303

CPF: 42145031553

Profissão: Agente Administrativo

Estado Civil: Solteira

Nacionalidade: Brasileira

Endereço: Rua Marechal Costa e Silva nº73, Paulo Afonso-Ba- CEP: 48602-140

**Sócios Fundadores:**

Rosineide Das Neves Monteiro Oliveira

RG: 05782262 00

CPF: 57758778534

Profissão: Artesã

Estado Civil: Casada

Nacionalidade: Brasileira

Endereço: Rua São Bartolomeu, nº 183- Bairro: Santa Inês- Paulo Afonso Ba- CEP:48610-236

Armando Gomes da Silva Junior

RG: 1317734025 SSP-BA

CPF: 034.833.785-02

Profissão: Estudante

Estado Civil: Solteiro

Nacionalidade: Brasileiro

Endereço: Rua Carira nº84- Bairro Tancredo Neves I – Paulo Afonso-Ba- CEP: 48609-999

Ruth Carvalho de Souza Lima  
OAB/BA - 13570  
19: 033842.925-83

Alba Maria Alves *Alba Maria Alves*  
RG: 3068445  
CPF: 31927777534  
Profissão: Aposentada  
Estado Civil: Divorciada  
Nacionalidade: Brasileira  
Endereço: Rua Carira nº84- Bairro Tancredo Neves I- Paulo Afonso-Ba- CEP: 48609-999

Maria Dalvani Brito *Maria Dalvani Brito*  
RG: 0338805303  
CPF: 42145031553  
Profissão: Agente Administrativo  
Estado Civil: Solteira  
Nacionalidade: Brasileira  
Endereço: Rua Marechal Costa e Silva nº73, Paulo Afonso-Ba- CEP: 48602-140

Luciano Oliveira Alfredo *Luciano Oliveira Alfredo*  
RG: 0490043879  
CEF: 78287103568  
Profissão: Artesão  
Estado Civil: Casado  
Nacionalidade: Brasileira  
Endereço: Rua São Bartolomeu nº183, Bairro Santa Inês, Paulo Afonso-Ba, CEP: 48610-236

Paulo Afonso 7 de Maio de 2012

*Ruth*  
Ruth Cavalcanti de Souza Lima  
OAB/BA 13570  
CPF: 030.322.935-69

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



**CARTORIO DE PESSOAS JURIDICAS DA COMARCA DE PAULO AFONSO / BA**

Av. Apolonio Sales, 1059 - Sala 06

Cartório do Registro de Imóveis e Hipotecas;  
títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas  
Paulo Afonso - BA  
Maria Leny Batista Barros de Freitas - Oficiala

*Maria Leny Batista Barros de Freitas*  
Oficiala

**RECIBO N.: 4056**

**CERTIFICA**, que o presente título foi protocolado sob o n. **4056** em **13/08/2012**  
e registrado nesta data sob o n. **1115**, conforme segue:

**DAJE Nº: 49238**

**Selo Nº: EO 636169**

Apresentante.....: **ROSINEIDE DAS NEVES MONTEIRO OLIVEIRA**

Valor Base.....: R\$ 0,00

Natureza do Título.....: **ESTATUTO**

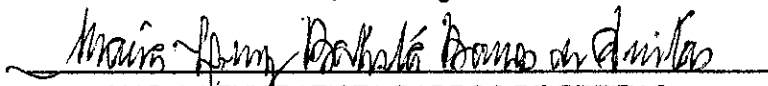
Emolumentos .....: R\$ 150,00

Taxas.....: R\$ 81,00

---

**TOTAL GERAL.....: R\$ 231,00**

Paulo Afonso, 13 de Agosto de 2012.

  
\_\_\_\_\_  
**MARIA LENY BATISTA BARROS DE FREITAS**  
Oficiala

Cartório do Registro de Imóveis e Hipotecas;  
títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas  
Paulo Afonso - BA  
Maria Leny Batista Barros de Freitas - Oficiala